



|                    |          |                                                                                               |
|--------------------|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO Nº</b> | <b>:</b> | <b>59.316-8/2021</b>                                                                          |
| <b>ASSUNTO</b>     | <b>:</b> | <b>PENSÃO POR MORTE</b>                                                                       |
| <b>PRINCIPAL</b>   | <b>:</b> | <b>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PORTO ESTRELA/MT - PREVI-PORTO</b> |
| <b>GESTOR</b>      | <b>:</b> | <b>SERGIO APARCIDO PAULINI – Gestor do PREVI-PORTO</b>                                        |
| <b>INTERESSADA</b> | <b>:</b> | <b>B. V. da C. S.</b>                                                                         |
| <b>RELATOR</b>     | <b>:</b> | <b>AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MOISES MACIEL</b>                                        |

### **RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO**

**11.** Tratam os autos de Pensão por Morte, em caráter temporário, concedida em favor da menor B. V. da C. S., RG. 2899622-4 SESP/MT, CPF. 068.301.201-01, neste ato representada por seu genitor, Sr. José Pinto da Silva, RG n.º 0760077-1 - SSP/MT, CPF. 798.812.381-53, em razão do falecimento de sua genitora, a Srª. Benedita da Costa Silva, ocorrido em 11/5/2021, servidora efetiva no cargo de Agente de Serviço Público, Classe “C”, Nível “10”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Porto Estrela/MT.

**12.** A equipe de auditoria da 2ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, em sede de Relatório Técnico de Defesa<sup>1</sup>, manifestou-se conclusivamente pelo saneamento da irregularidade LB 15, previamente apontada, assim como pelo registro da Portaria n.º 002/2021 e a legalidade da planilha de cálculo do benefício.

**13.** Na forma regimental, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que por intermédio do Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, emitiu o Parecer Ministerial n.º 3.012/2022<sup>2</sup>, opinando pelo registro das Portarias n.º 002/2021 e 002/2022 e a legalidade da planilha de proventos.

**14.** Compulsando os autos, verifico plena compatibilidade entre o direito pleiteado e os requisitos legais e constitucionais exigidos, assim como, se observa que a Portaria atendeu as formalidades legais, isto posto, ACOLHO o Parecer Ministerial n.º 3.012/2022, de lavra do Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, e

<sup>1</sup> Relatório Técnico de Defesa n.º 16.547-7/2022-TCE/MT

<sup>2</sup> Parecer do Ministério Público de Contas n.º 16.951-1/2022

Z:\2022\BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS\BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS\PENSOES\PENSÃO CIVIL\OUTROS  
MUN\593168\_2021\_FMPS PORTO EST\_PENSAO\_PV\_FBC.odt



consoante ao artigo 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007, apresento **PROPOSTA DE VOTO**, no sentido de:

- **REGISTRAR** a Portaria n.º 002/2021, publicada no Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso n.º 3.775<sup>3</sup>, em 21/07/2021, retificada pela Portaria n.º 002/2022, publicada no Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso n.º 3.997<sup>4</sup>, em 07/06/2022 com o fundamento nos termos do artigo 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, cumulado com o artigo 12, inciso I, artigo 13, ambos da Lei Municipal n. 275/2005, combinado com o artigo 29 da Lei Municipal n.º 676/2020, Lei Municipal n.º 015/2008, e Lei Complementar Municipal n.º 095/2020; e,
- **JULGAR LEGAL** a planilha de cálculo<sup>5</sup> de proventos em favor da pensionista temporário.

É a proposta de Voto.

Cuiabá/MT, 05 de agosto de 2022.

(assinatura digital)<sup>6</sup>

**MOISES MACIEL**

Auditor Substituto de Conselheiro

3 Documento Externo n.º 19.061-3/2021-TCE/MT, p. 14.

4 Documento Externo n.º 13.971-4/2022-TCE/MT, p. 8

5 Documento Externo n.º 19.061-3/2021-TCE/MT, p. 19 e 20.

6 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

Z:\2022\BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS\BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS\PENSOES\PENSÃO CIVIL\OUTROS  
MUN\593168\_2021\_FMPS PORTO EST\_PENSAO\_PV\_FBC.odt